



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Cultura**

**ANEXO XV
TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO A REALIZAR A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO “CULTURAS DA TERRA”.

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, com esteio na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e tendo em vista o constante no Processo Administrativo E-Docs nº 2022-L609F, torna público o Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a GESTÃO, PRODUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO “CULTURAS DA TERRA”, a ser realizado no território do estado do Espírito Santo. As propostas deverão ser cadastradas para análise e seleção por meio da plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo, no endereço eletrônico: <https://mapa.cultura.es.gov.br>. O Edital na íntegra encontra-se disponível no site: www.secult.es.gov.br.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, por meio da formalização de termos de colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital de Chamamento Público.
- 1.3. Será selecionada 3 (três) propostas de entidades distintas para o desenvolvimento de jornadas formativas. Serão observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.
- 1.4. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma única proposta.

2. OBJETOS DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

- 2.1. Os termos de colaboração provenientes do Edital de Chamamento Público terão por objeto a concessão de apoio da administração pública estadual para a execução de projeto "CULTURAS DA TERRA", a ser realizado no estado do Espírito Santo. Por meio desse Edital de Chamamento serão selecionadas 03 (três) Organizações da Sociedade Civil para celebração das parcerias.

3. ITENS E QUANTITATIVOS

- 3.1. Para a execução do objeto do Edital de Chamamento serão selecionadas até 3 (três) projetos/propostas no valor máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) no presente chamamento público.
- 3.2. As propostas devem seguir as diretrizes e elementos básicos para a elaboração do Plano de Trabalho que constam no ANEXO de diretrizes para elaboração do plano de trabalho.
- 3.3. As propostas deverão contemplar em seu plano de trabalho, minimamente:
 - 3.3.1. Dez objetivos que envolvam ações de estruturação, de formação e de capacitação em produção de experiências culturais atreladas às atividades agrícolas desenvolvidas em territórios culturais no Estado do Espírito Santo;
 - 3.3.2. Dois povos de comunidades tradicionais:
 - 3.3.2.1. São exemplos de povos de comunidades tradicionais grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ...
 - 3.3.2.2. As comunidades tradicionais dentro do território estadual são os povos indígenas, os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os pescadores artesanais, os pomeranos, os ciganos.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. O setor agrícola é um segmento expressivo na economia do estado do Espírito Santo. Em parte, suas



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Cultura**

atividades estão diretamente relacionadas ao modo de vida, práticas e saberes oriundos de diversos povos constituintes da cultura capixaba (como os indígenas, africanos, portugueses, italianos, pomeranos, alemães, dentre outros povos imigrantes e tradicionais).

4.2. Os produtos agrícolas, bem como os objetos e conhecimentos utilizados para a sua produção, transformação e consumo têm sido identificados como culturais, por serem portadores de história e de identidade de grupos sociais. Neste sentido, um alimento, por exemplo, é muito mais que uma necessidade biológica, mas um ato social e cultural.

4.3. No Espírito Santo, rotas agrícolas desenvolvidas por grupos étnico-culturais se consolidaram ao longo dos anos e produtos (tais como doces, conservas, queijos, frutos, carnes defumadas, embutidos, beiju, farinha, tapioca, medicinais, etc.) que, por ora, eram de consumo próprio e de subsistência, passaram a ser comercializados, agregando valor e contribuindo para geração de emprego e renda na zona rural. Existem assim, sistemas agrícolas locais e territorializados, portadores de importantes referências culturais que devem ser preservados e valorizados. Afinal, expressam tradições e práticas culturais das comunidades que os produzem e os consomem.

4.4. É nesse contexto de reconhecimento dos produtos, saberes e práticas agrícolas como patrimônio cultural e potenciais geradores de emprego/renda que este edital de chamamento se justifica, pretendendo fomentar ações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, que visem estruturar iniciativas agrícolas para à produção de experiências culturais atreladas à seus produtos, práticas e saberes locais.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Mapear iniciativas agrícolas atreladas às práticas e saberes de grupos culturais locais, que sejam potenciais geradoras de experiências culturais, que podem ser comercializadas;

5.2. Incentivar e capacitar produtores rurais, comunidades tradicionais e iniciativas agrícolas para criação e/ou aprimoramento de roteiros de experiência cultural que estejam aptos à comercialização;

5.3. Estimular a formação de rede e ampliação de repertório de produção de experiências culturais nos territórios do Espírito Santo;

5.4. Reconhecer e valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos culturais formadores da sociedade capixaba.

5.5. Apoiar a promoção e a comercialização de produtos, serviços e destinos que possibilitem ao consumidor experiência cultural;

5.6. Qualificar e agregar valor aos serviços e produtos agrícolas selecionados, para distribuição e comercialização no mercado turístico;

5.7. Público alvo (direta e indiretamente):

5.7.1. O foco de atuação do projeto são os produtores rurais e membros de comunidades tradicionais, que possuem iniciativas agrícolas, com potencial geração de experiências culturais (de resgate, pertencimento ou identidade cultural) situados no Espírito Santo.

5.8. Resultados esperados:

5.8.1. 30 (trinta) objetivos associadas às atividades agrícolas estruturadas para a comercialização de experiências culturais;

6. ESCOPO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que participarem do chamamento público deverão apresentar um Plano de Trabalho de acordo com as finalidades e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e adequado aos requisitos legais para a celebração de um Termo de Colaboração.

6.2. As organizações da sociedade civil devem ter experiência com o desenvolvimento de jornadas formativas que visem a estruturação, formação e/ou capacitação de produtores rurais, comunidades tradicionais e iniciativas socioculturais em produção de experiências culturais atreladas a produtos/serviços provenientes de atividades agrícolas.

6.3. As OSCs devem apresentar propostas que abrangem os modos de produção em que está apoiado o modo de vida dos mesmos, reconhecendo desta forma a produção tradicional e/ou artesanal dos produtores.

6.4. As propostas de plano de trabalho deverão contemplar a agricultura familiar e os povos de comunidades tradicionais: os povos indígenas, os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os pescadores artesanais, os pomeranos, os ciganos. As propostas de plano de trabalho podem contemplar:



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Cultura**

- 6.4.1. construção ou a adequação de instalações;
- 6.4.2. aquisição de máquinas;
- 6.4.3. equipamentos;
- 6.4.4. equipamentos de proteção individual – EPI;
- 6.4.5. equipamentos de informática, comunicação e software;
- 6.4.6. serviços técnicos especializados essenciais para o desenvolvimento do projeto (desenvolvimento e impressão de programação visual, logomarcas, desenvolvimento de rótulos, serviços topográficos, georreferenciamento, consultoria técnica e análises laboratoriais);
- 6.4.7. capacitação para o desenvolvimento das atividades agroindustriais e de comercialização, incluindo gestão administrativa, processamento e boas práticas de fabricação, organização social, educação ambiental, gestão organizacional e na área técnico-operacional.
- 6.4.8. Outras ações e/ou atividades que contemplem os fazeres agro-culturais do público alvo pretendido neste edital de chamamento público.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

7.1. As ações de estruturação, de formação e de capacitação em produção de experiências culturais atreladas às atividades agrícolas desenvolvidas em territórios culturais deverão ser executadas no Estado do Espírito.

8. METODOLOGIA PARA A OBTENÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

8.1. O valor referente as ações de estruturação, de formação e de capacitação no estado do Espírito Santo possui como parâmetro de preço a Tabela Referencial de Valores para Remuneração por Serviços Prestados, nas diversas áreas da Cultura estabelecida pela Secretaria de Estado da Cultura, através da Portaria Nº 54-S, de 24 de agosto de 2018.

9. VALOR ESTIMADO PARA A DESPESA

- 9.1. Para a execução do objeto do Edital de Chamamento serão selecionadas até 3 (três) projetos/propostas no valor máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) no presente chamamento público.
- 9.2. As propostas devem seguir as diretrizes e elementos básicos para a elaboração do Plano de Trabalho que constam no ANEXO de diretrizes para elaboração do plano de trabalho.
- 9.3. As propostas deverão contemplar em seu plano de trabalho, minimamente:
 - 9.3.1. Dez objetivos que envolvam ações de estruturação, de formação e de capacitação em produção de experiências culturais atreladas às atividades agrícolas desenvolvidas em territórios culturais no Estado do Espírito Santo;
 - 9.3.2. Grupos oriundos de povos e comunidades tradicionais:
 - 9.3.2.1. São exemplos de povos de comunidades tradicionais grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ...
 - 9.3.2.2. As comunidades tradicionais dentro do território estadual são os povos indígenas, os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os pescadores artesanais, os pomeranos, os ciganos.
 - 9.3.2.3. Grupos oriundos de assentamentos rurais, da agricultura familiar e agroecológica;
- 9.4. Do montante geral destinado para a parceria (R\$ 350.000,00) deverá ser aplicado em ações de formação e de capacitação e/ou atividades correlatas o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- 9.5. Do montante geral destinado para a parceria (R\$ 350.000,00) deverá ser aplicado em ações de adequação e melhorias de infraestrutura o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- 9.6. Os limites dos valores constantes nos itens 9.4. e 9.5. podem variar em até 20% (vinte por cento) para mais ou menos, respeitando o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

10. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 10.1. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):
 - 10.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros,



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Cultura**

diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

10.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

10.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

10.2. Para participar do Edital de Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

10.2.1. Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

10.2.2. Comprovar ser realizadora/organizadora de atividades práticas nos segmentos de formação, capacitação e difusão na área da Cultura.

10.3. A comprovação deve ser feita mediante a apresentação de documentos tais como:

10.3.1. Termos de Parceria e instrumentos congêneres firmados com parceiros públicos ou privados;

10.3.2. Apresentação de material gráfico das oficinas, cursos e mostras;

10.3.3. Clippings de matérias em veículos impressos (os jornais, as revistas e os periódicos) ou digitais (sites, portais de notícias e blogs);

10.3.4. Cartazes e material de divulgação dos projetos realizados.

10.4. Estar em dia com suas obrigações fiscais;

10.5. Ter sede e representação atuante reconhecida no estado do Espírito Santo.

11. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

11.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

11.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, ressalvadas as sociedades cooperativas, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, inciso I, § 3º da Lei federal nº 13.019, de 2014);

11.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ressalvadas as sociedades cooperativas (art. 33, inciso III, § 3º da Lei nº 13.019, de 2014);

11.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

11.1.4. Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

11.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e artigo 4º, § 3º, item 1, do Decreto nº 61.981, de 2016);

11.1.6. Possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;

11.1.7. Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

11.1.8. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, observada a previsão do § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016);

11.1.9. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Cultura

eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

11.1.10. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

11.1.11. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

11.2. Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

11.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

11.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

11.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

11.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

11.2.5. Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

11.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou

11.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

12. COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria publicada no Diário Oficial do Espírito, previamente à etapa de avaliação das propostas. A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 3 (três) representantes da Secretaria de Estado da Cultura assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

12.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital de Chamamento, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (art. 27, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

12.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Cultura

13. CRONOGRAMA

13.1. O cronograma observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	01/07/2022
2	Envio das propostas/Planos de Trabalho pelas OSCs.	01/07/2022 a 01/08/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas.	02/08/2022 a 18/08/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	19/08/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	3 dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	3 dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Previsão 29/08/2022

13.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.3. Etapa 1 - Publicação do Edital de Chamamento Público

13.3.1. O Edital de Chamamento será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura (www.secult.es.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.4. Etapa 2 - Envio das propostas/Plano de Trabalho pelas OSCs

13.4.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de 01/07/2022 a 01/08/2022. E deverão ser realizadas até às 23h59m59s do dia 01/08/2022, com envio dos documentos de inscrição na versão final. Não serão aceitos documentos em meio físico.

13.4.2. As inscrições deverão ser realizadas, preferencialmente, em plataforma on-line, através do site <http://www.secult.es.gov.br>.

13.4.3. Do site da SECULT a OSC proponente será direcionada para a plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo, no endereço eletrônico: <https://mapa.cultura.es.gov.br>, local onde serão inscritas as propostas pelas OSCs interessadas, com a apresentação de todas as informações listadas no Item 6.

13.4.4. Para efeito de inscrição neste Edital, todas as OSCs proponentes deverão estar anteriormente cadastradas no Mapa Cultural do Espírito Santo, no seguinte endereço: <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

13.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” no Mapa Cultural do Espírito Santo”, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

13.5. Etapa 3 - Avaliação das propostas/Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

13.5.1. Etapa de caráter eliminatório e classificatório na qual a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, sendo garantida, à Comissão de Seleção, total independência técnica para exercer o julgamento.

13.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 (quinze) dias para conclusão do julgamento das propostas/Plano de Trabalho e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até mais 30 (trinta) dias.

13.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

13.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Cultura

no quadro a seguir:

Tabela 2

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Consistência e relevância do projeto de realização do evento: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, custos previstos, monitoramento e avaliação. Baseia-se nos ANEXOS - Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Termo de Referência			
Nexo: será avaliada a descrição da realidade objeto da parceria (atividades de formação e qualificação na área da Agricultura/Cultura) e o nexo entre essa realidade apresentada e o projeto proposto pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a importância da proposta para a sociedade capixaba e para a agricultura/cultura do Espírito Santo.	5	5	25
Objetivos e metas a serem atingidas: serão avaliadas as ações a serem executadas, o planejamento, plano de ação, metas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os resultados e impactos a serem alcançados, prazos para a execução das ações, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada.	3	5	15
Valor de referência: será avaliado o descritivo dos custos para execução das atividades de capacitação e qualificação a serem pagos com o valor do apoio solicitado, a economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e cumprimento de todas as etapas de execução da parceria.	2	5	10
Pontuação MÁXIMA TOTAL (A)			50
Critérios da organização	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
1. Percentual de mulheres pertencentes ao quadro associados do empreendimento.	2	5	10
2. Percentual de jovens (18 a 29 anos) pertencentes ao quadro associados do empreendimento.	2	5	10
Pontuação MÁXIMA TOTAL (B)			20
Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de eventos com finalidade agrícola e/ou cultural no território capixaba.	3	5	15
Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de eventos com finalidade agrícola e/ou cultural nos últimos 5 (cinco) anos.	3	5	15
Pontuação MÁXIMA TOTAL (C)			30
PONTUAÇÃO FINAL (A + B + C)			100



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Cultura

Tabela 3

13.5.5. O julgamento do item A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos critérios estabelecidos.

A)1. Nexo	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)2. Objetivos e metas a serem atingidas	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)3. Valor de referência	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5

Tabela 4

13.5.6. O julgamento do item B – CRITÉRIOS DA ORGANIZAÇÃO será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos critérios estabelecidos.

1. Percentual de mulheres pertencentes ao quadro associados do empreendimento.	Nota
1.1. Menos de 25% de mulheres no quadro de associados	1
1.2. Quadro de cooperados/associados ativos do empreendimento composto de 25% a 50% de mulheres	3
1.3. Quadro de cooperados / associados ativos do empreendimento composto por mais de 50% de mulheres.	5
2. Percentual de jovens (18 a 29 anos) pertencentes ao quadro associados do empreendimento.	Nota
2.1. Menos de 25% de jovens no quadro de cooperados/ associados	1
2.2. Quadro de cooperados/associados ativos do empreendimento composto de 25% a 50% de jovens	3
2.3 Quadro de cooperados/associados ativos do empreendimento composto por mais de 50% de jovens.	5



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Cultura

Tabela 5

13.5.7. O julgamento do item C – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL será mediante apresentação de atestado (s), instrumentos de parceria e congêneres firmados com parceiros públicos ou privados, relatórios de atividades, publicações e/ou Prêmios de relevância recebidos que indiquem o objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos.

1. Tempo de atuação da entidade na promoção de ações culturais	Nota
Menos de 3 anos	2
Entre 3 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	4
Mais de 10 anos	5
2. Experiência e conhecimento	Nota
2.1. A entidade ter recebido prêmio (s) decorrente de sua atuação na área agrícola/cultural (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1
2.2. Apresentação de currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil que demonstre sua atuação na área agrícola e /ou cultural (a apresentação de quantos forem os currículos só dará direito a pontuar uma única vez).	1
2.3 Apresentação de declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (1 ponto para cada parceria comprovada, que aporte recursos no projeto, limitando-se a 2 pontos).	2
2.4 Apresentação de instrumentos de parcerias agrícolas e/ou culturais firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1

13.5.8. Serão eliminadas as propostas/Plano de Trabalho:

13.5.8.1. Cujas pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;

13.5.8.2. Que recebam nota “zero” em um ou mais dos subitens do critério “Capacidade Técnica e Operacional” (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2004);

13.5.8.3. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

13.5.8.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta de trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.

13.6. Etapa 4 - Divulgação do resultado preliminar

13.6.1. A Secretaria de Estado da Cultura divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em página do sítio eletrônico oficial da Secult (www.secult.es.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

13.6.2. As demais divulgações realizadas pelo Estado seguirão a legislação vigente e terão caráter meramente informativo, não influenciando na contagem de prazo.

13.7. Etapa 5 - Interposição de recursos contra o resultado preliminar

13.7.1. Após a divulgação do resultado preliminar, terão as OSCs inscritas, o prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de publicação, para interposição de recurso.

13.7.2. O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção para avaliação EXCLUSIVAMENTE via E-Docs. Informações e manuais do E-Docs estarão à disposição no site da Secretaria de Estado da Cultura e/ou no setor de Protocolo da Secult no telefone (27) 3636.7072.

13.7.3. Conforme instruções disponibilizadas acessar o site <https://acessocidadao.es.gov.br> e após logar



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Cultura

encaminhar os recursos ao Órgão SECULT; Grupo e Comissões: SETOR DE PROTOCOLO – SECULT.

13.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

13.8. Etapa 6 - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

13.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

13.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, com as informações necessárias à decisão final.

13.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

13.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

13.9.1. A Secretaria de Estado da Cultura divulgará o resultado definitivo do processo de seleção no Departamento de Imprensa oficial - DIO e na página do sítio eletrônico oficial da Secult (www.secult.es.gov.br).

13.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

13.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

14. FASE DE CELEBRAÇÃO

14.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC selecionada(s) para adequações no Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Análise do Plano de Trabalho e verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.

14.2. Etapa 1 - Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Secretaria de Estado da Cultura convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar o Plano de Trabalho com as alterações sugeridas, se houver, bem como a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019 de 2014).

14.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observado o Anexo – Modelo de Plano de Trabalho.

14.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

14.2.2.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

14.2.2.2. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Cultura

- 14.2.2.3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- 14.2.2.4. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 14.2.2.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- 14.2.2.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- 14.2.2.7. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 14.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 10 (dez) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.3.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 14.2.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;
- 14.2.3.3 Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 14.2.3.3.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 14.2.3.3.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 14.2.3.3.3. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- 14.2.3.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; CRF/FGTS;
- 14.2.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 14.2.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 14.2.3.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles. VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 14.2.3.8. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- 14.2.3.9. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 14.2.3.10. Declaração do representante legal da OSC e Relação dos Dirigentes da Entidade; e
- 14.2.3.11. Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber.
- 14.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.
- 14.2.5. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
- 14.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Cultura**

estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

14.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho;

14.3.1. Etapa eliminatória que consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Cultura, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

14.3.2. A Secult examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

14.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes no Edital de Chamamento e em seus anexos. Para tanto, a Secretaria de Estado da Cultura poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

14.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa

14.3.6. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

14.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

14.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

14.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração

14.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho e a emissão do parecer técnico pela Secretaria de Estado da Cultura, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

14.5.2. O parecer técnico servirá como fundamento e razão de decidir para o Secretário de Estado da Cultura decidir pela celebração do acordo.

14.5.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

14.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.5.4.1. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Departamento de Imprensa Oficial

14.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicidade, atendendo a legislação vigente. (art. 38 da Lei nº 13.019 de 2014).

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 8 (oito) meses a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Espírito Santo, podendo ser prorrogado pela Secretaria de Estado da Cultura nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

15.1.1. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Cultura**

16. GESTOR DA PARCERIA

16.1. Será designado para a função de Gestor do Termo de Colaboração um servidor da Secretaria de Estado da Cultura, preferencialmente, de cargo efetivo, por ato administrativo próprio, a ser lavrado antes da formalização do acordo.

17. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1. O Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), oriundos da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, descentralização de crédito para a Secretaria de Estado da Cultura via Portaria nº 005-R, de 18 de março de 2022, na ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) disponibilizados pela Secretaria de Estado da Cultura.

17.2. A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 20.608.0038.2244 – Apoio à capacitação técnica e gerencial no meio rural, pesqueiro e aquícola, Fonte de Recursos: 0301000000, no Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições e Programa de Trabalho: 13.392.0043.2303 – Promoção da Diversidade e Difusão Cultural, Fonte de Recursos: 0101000000, no Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições.

17.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, ou seja, as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

17.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade das administrações públicas celebrantes, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

17.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

18. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

18.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Edital de Chamamento será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura (www.secult.es.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

19.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, de forma eletrônica, preferencialmente via E-Docs.

19.2.1. Em caso da impossibilidade poderá fazê-lo pelo e-mail emailgetd@secult.es.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura - Rua Luiz Gonzales Alvarado, 51, Enseada do Suá - Vitória - Espírito Santo - CEP: 29.050-380. A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Estado da Cultura.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital de Chamamento e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, preferencialmente via E-docs, em caso da impossibilidade poderá fazê-lo pelo e-mail: emailgetd@secult.es.gov.br Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital de Chamamento. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.5. Eventual modificação no Edital de Chamamento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Cultura**

esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.6. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital de Chamamento, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.7. A qualquer tempo, o Edital de Chamamento poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.9. A Secretaria de Estado da Cultura não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar do Chamamento Público.

19.20. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública

